



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se o inciso V e dê-se nova redação ao §3º do art. 50 do PLP nº 112, de 2021, nos termos propostos a seguir:

"Art. 50.....

.....

§ 2º.....

.....

V - Carta de anuência de desfiliação de eleito, nos termos do § 3º.

§ 3º A carta de anuência a que se refere este artigo é de competência do presidente do diretório nacional do partido ao qual o parlamentar é filiado, desde que a anuência tenha sido aprovada pela maioria absoluta da executiva nacional e a decisão tenha registro em ata, salvo se o estatuto do partido dispuser de forma diversa".

JUSTIFICAÇÃO

A regra consagrada pela Constituição Federal - e reiterada pela Emenda Constitucional (EC) no. 97, de 2017 - é a da fidelidade partidária, particularmente para os eleitos para o Poder Legislativo (municipal, estadual e federal), pois disputam eleições proporcionais em que a distribuição de vagas é realizada pelos Partidos e Federações, à exceção do Senado Federal, em que as eleições são majoritárias.

As exceções à fidelidade partidária devem ser bastante restritas.



A elas cogita-se acrescentar a possibilidade de carta de anuência de desfiliação, por parte do partido. No entanto, a previsão de carta que excepcione um eleito de permanecer no partido é controversa e, por isso, só poderá ser aprovada com muito rigor.

Em primeiro lugar, a carta deve estar subordinada aos ditames de cada partido (previsão estatutária), em nome do princípio constitucional da autonomia.

A Lei Complementar elaboração somente poderá entrar nessa matéria de modo muito cauteloso. Por isso, discordamos de que o presidente do diretório estadual possua tamanha competência, ainda que para um mandato de vereador ou de um deputado estadual.

Na nossa Emenda nem mesmo o presidente nacional poderá decidir monocraticamente.

Sugerimos, assim, que a decisão seja da executiva nacional do partido, em deliberação que conte com a maioria absoluta do colegiado. O presidente do diretório nacional é o executor da decisão, não o seu único autor.

Sala da comissão, 27 de junho de 2024.

**Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3880738855>